



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

LEI Nº 1.521/2008

"Fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de São José do Calçado para os quatro anos da legislatura de 2009 a 2012, devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Ao subsídio do Vereador é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo a verba indenizatória no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal, além do subsídio mensal disposto no artigo 1º desta Lei, a título de indenização pela maior responsabilidade e pelo maior encargo decorrente das funções representativa e administrativa que exerce, perceberá verba indenizatória fixada em 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal.

Art. 4º. É vedado o pagamento adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento a Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 5º. O Vereador que não comparecer às Sessões, ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º. Aos Vereadores, segurados do Regime Geral de Previdência Social, será aplicada a legislação correlata para efeitos de contribuição e benefícios previdenciários.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

Art. 7º. As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008).

